



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Jaqueira

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

LEI Nº 188/2011

EMENTA: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 01.05.2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, **considerando** que o Município da Jaqueira já havia concedido aumento para o salário mínimo pago aos seus servidores, a partir de 01.01.2011, por determinação da Lei n. 185/2011; **considerando** o teor da Lei Federal n. 12.382, de 25.02.2011 que: “*Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo (...)*”, **considerando** que o Município de Jaqueira vinha respeitando o valor do mínimo legal estabelecido pela citada Lei Federal, desde 01.03.2011, por força do Decreto n. 03/2011; **considerando** o que preceitua o inciso VI, do artigo 7º, da Constituição Federal e, finalmente, **considerando** o princípio constitucional da legalidade, em face do disposto no inciso X, do artigo 37, do Diploma Constitucional, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Em respeito à Lei Federal n. 12.382, de 25.02.2011, por intermédio da qual o Governo Federal fixou o valor do mínimo legal para o ano de 2011, o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Jaqueira, a partir do dia 1º de maio de 2011, será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200
Centro
Jaqueira - PE
CEP.: 55409-000
C.N.P.J.: 01.613.989/0001-71
Telefax: 81-3689-1156 – 81-3689-1611
e-mail: pmjaqueira@pop.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAUQUEIRA

NOSSA C I D A D E C R E S C E N D O M A I S

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) e seu valor horário a R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 01 de junho de 2011.


AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACQUEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição
Federal.

Jaqueira em, 01 de junho de 2011.



- AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA -
PREFEITO